

ISSN 1677-7042

I. FUNDAÇÃO MANOEL E MARIA DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL A CRIÁNÇA AO ADOLESCENTE E AO IDOSO, com sede na cidade de GUARULHOS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ Nº 10.801.976/0001-17 - (Processo MJ Nº 08071.028968/2011-30);
II. INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO - IADH, com sede na cidade de IMPERATRIZ, Estado do Maranhão - CGC/CNPJ Nº 13.813.367/0001-76 - (Processo MJ Nº 08071.028979/2011-10);
III. INSTITUTO DIRCEU RESENDE - IDR, com sede na cidade de SALVADOR, Estado da Bahia - CGC/CNPJ Nº 06.978.298/0001-95 - (Processo MJ Nº 08071.029205/2011-14);
IV. LEGIÃO DE ASSISTÊNCIA AOS MOVIMENTOS SOCIAIS E ASSENTADOS DE PERNAMBUCO - LAMAPE, com sede na cidade de OLINDA, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ Nº 35.328.293/0001-15 - (Processo MJ Nº 08071.027400/2011-00).

Considerando o disposto na Lei Nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto Nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria Nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderem ao disposto po art. 6° 8.3° Ult. de J. di Nº 9.700;

VI. ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES VOLUNTARIOS DA DEFESA CIVIL - AAVDC, com sede na cidade de CAXIAS DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ Nº 13.973.321/0001-14 - (Processo MJ Nº 08071.027399/2011-13); VII. ASSOCIAÇÃO FLORESCE JOSE GILDO DA SILVA (AFLOJOGI), com sede na cidade de FLORES, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ Nº 13.132.566/0001-19 - (Processo MJ Nº 08071.026757/2011-62);

08071.026757/2011-62);

VIII. ASSOCIAÇÃO INSTITUTO SABER - PAX BRASIL, com sede na cidade de TERESOPOLIS, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ Nº 12.989.081/0001-83 - (Processo MJ Nº 08071.026783/2011-91);

IX. ASSOCIAÇÃO MÃOS DADAS - AMADA, com sede na cidade de CONSELHEIRO PENA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ Nº 03.680.077/0001-48 - (Processo MJ Nº 08071.015903/2010-43);

X. ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA JOVEM DE SERTÃO-ZINHO ESCOLA DRÁMÁTICO-MUSICAL "PROFESSOR AMÉ-RICO PERIN" - OJSTZ, com sede na cidade de SERTÃOZINHO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ Nº 12.634.089/0001-27 - (Processo MJ Nº 08001.005587/2011-14);

XI. ASSOCIAÇÃO PLURAL, com sede na cidade de SÃO

Estado de São Paulo - CGC/CNPJ Nº 12.634.089/0001-27 - (Processo MJ Nº 08001.005587/2011-14);

XI. ASSOCIAÇÃO PLURAL, com sede na cidade de SÃO VICENTE, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ Nº 03.126.200/0001-83 - (Processo MJ Nº 08071.027398/2011-61);

XII. CECAM - CENTRO COOPERATIVO DE ATENDI-MENTO A MENINOS E MENINAS, com sede na cidade de SÃO LEOPOLDO, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ Nº 93.849.529/0001-65 - (Processo MJ Nº 08071.028957/2011-50);

XIII. CENTRO PARA INOVAÇÃO E COMPETITIVIDA-DE - CIC, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ Nº 01.899.138/0001-37 - (Processo MJ Nº 08071.026777/2011-33);

XIV. INSTITUTO CULTURAL DE ARTE-EDUCAÇÃO NEGO D` ÁGUA - NAEND`A, com sede na cidade de JUAZEÍRO, Estado da Bahia - CGC/CNPJ Nº 06.117.739/0001-64 - (Processo MJ Nº 08071.027411/2011-81);

XV. INSTITUTO DE PESQUISA ETNO AMBIENTAL DO XINGU - IPEAX, com sede na cidade de CANARANA, Estado de Mato Grosso - CGC/CNPJ Nº 07.281.382/0001-18 - (Processo MJ Nº 08071.021844/2011-23);

XVI. INSTITUTO GENTE DO AMANHÃ - "INSTITUTO", com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ Nº 11.641.050/0001-74 - (Processo MJ Nº 08071.026767/2011-06);

XVII. INSTITUTO LIVEWRIGHT - ("INSTITUTO"), com contractiva de São MAINO - COC/CNPI

- CGC/CNPJ N° 11.641.050/0001-74 - (Processo MJ N° 08071.026767/2011-06);

XVII. INSTITUTO LIVEWRIGHT - ("INSTITUTO"), com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de SÃO Paulo - CGC/CNPJ N° 13.090.505/0001-36 - (Processo MJ N° 08071.024053/2011-55);

XVIII. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA PÜBLICA JUSTIÇA E CIDADANIA - INAJUS, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ N° 14.070.854/0001-59 - (Processo MJ N° 08071.022819/2011-67);

XIX. INSTITUTO SEMENTES DO COCÓ - ISEC, com sede na cidade de FORTALEZA, Estado do Ceará - CGC/CNPJ N° 13.255.481/0001-28 - (Processo MJ N° 08071.026761/2011-21);

XX. JUNIOR CHAMBER INTERNACIONAL LAJEADO - CAPÍTULO, com sede na cidade de LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ N° 89.714.257/0001-19 - (Processo MJ N° 08071.026774/2011-08);

XXI. LIGA FEMININA DO ESTADO DO AMAZONAS - LIFEAM, com sede na cidade de MANAUS, Estado do Amazonas -

XXI. LIGA FEMININA DO ESTADO DO AMAZONAS -LIFEAM, com sede na cidade de MANAUS, Estado do Amazonas -CGC/CNPJ Nº 04.804.407/0001-22 - (Processo MJ Nº 08000.012017/2011-82); XXII, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE IN-TERESSE PÚBLICO - OSCÍP "ESTRELA DE ISABEL", com sede na cidade de ITAJAÍ, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ Nº 13.616.700/0001-57 - (Processo MJ Nº 08071.029209/2011-94);

XXIII. PLANET EARTH INSTITUTE BRASIL - ASSOCIAÇÃO SEM FINS ECONÔMICOS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ Nº 13.509.479/0001-38 - (Processo MJ Nº 08071.021867/2011-38);

(Processo MJ Nº 08071.021867/2011-38);

XXIV. RC RETRATANDO O CERRADO - ASSOCIAÇÃO PRÓ DEFESA, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO AMBIENTE E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - RC, com sede na cidade de ANHANGUERA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ Nº 10.263.328/0001-54 - (Processo MJ Nº 08071.022804/2011-07);

XXV. REDECIDADÃ - REDE DE CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA, com sede na cidade de CAMAÇARI, Estado da Bahia - CGC/CNPJ Nº 04.901.235/0001-05 - (Processo MJ Nº 08071.026750/2011-41);

XXVI. SOS PELUDINHOS, com sede na cidade de ITAJAÍ, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ Nº 14.078.507/0001-72 - (Processo MJ Nº 08071.028980/2011-44).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3°, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ Nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Processo MI Nº 08017 000108/2011-96 Série: "FUTURAMA"
Requerente: Fox Film do Brasil LTDA Emissora: Rádio e Televisão Bandeirantes

CONSIDERANDO que a quinta temporada da série "FUTURAMA" foi apresentada sob a forma de autoclassificação por episódio, formando-se 16 processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.000108/2011-96 a 08017.000123/2011-34.

protocolo de 08017.000108/2011-96 a 08017.000123/2011-34.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informer aos cidadãos a em atenção sea princípios da regrabilidada, do

formar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do

formar aos cidadãos e em atenção aos principios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

RESOLVO apensar os processos de número protocolar de 08017.000109/2011-31 a 08017.000123/2011-34 ao processo 08017.000108/2011-96, e indeferir o pedido de autoclassificação dos episódios de código de produção 5ACV01 a 5ACV16, atribuindo a todos os episódios desta temporada a classificação única de "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos" por apresentar drogas recomendado para menores de 10 (dez) anos" por apresentar drogas lícitas.

Processo MI Nº 08017 000445/2011-83 Processo Mi N 08017.000443/2011-65 Série: "FUTURAMA" Requerente: Fox Film do Brasil LTDA Emissora: Rádio e Televisão Bandeirantes Tema: Viagem no Tempo.

CONSIDERANDO que a sexta temporada da série "FUTURAMA" foi apresentada sob a forma de autoclassificação por episódio, formando-se 13 processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.000445/2011-83 a 08017.000457/2011-16.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor in-

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

RESOLVO apensar os processos de número protocolar de 08017.000446/2011-28 a 08017.000457/2011-16 ao processo 08017.000445/2011-83, e indeferir o pedido de autoclassificação dos episódios código de produção 6ACV01 a 6ACV13, atribuindo a todos os episódios desta temporada a classificação única de "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos" por apresentar drogas lícitas

Em18 de novembro de 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3°, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SVI Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolver:

Processo MJ Nº 08017.008405/2011-80

Filme: "AS AVENTURAS DE TINTIN"
Requerente: Columbia Tristar Buena Vista Films Of Brasil Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda.).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Violência e Consumo de Drogas Lícitas.

Deferir o pedido de reconsideração de classificação do filme, para "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos".

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3°,

Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, proclusi.

Processo MJ Nº 08017.002884/2011-21 Novela: "FINA ESTAMPA"

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Tema: Caráter

Contem: Violência e Estigma

CONSIDERANDO que a obra em questão estreou em 23 de agosto de 2011, autoclassificada pela emissora como "Não Recomendada para Menores de 12 (doze) anos";

CONSIDERANDO que em 3/11/2011 a emissora foi formalmente advertida por este departamento, que constatou por monitoramento que a obra apresentava conteúdos violentos, cenas envolvendo prostituição, estigma, preconceito e violência familiar - todos inadequados à classificação atribuída pela emissora.

CONSIDERANDO que em 11/11/2011 a emissora, em resposta, apresentou as justificativas e solicitou deferimento da autoclassificação.

CONSIDERANDO que em 11/11/2011 a emissora, em resposta, apresentou as justificativas e solicitou deferimento da autoclassificação.

CONSIDERANDO que a obra em questão vem apresentando conteúdos compatíveis com a autoclassificação requerida, ainda que persista a abordagem de temáticas violentas e complexas, como assassinatos, estigma e discriminação a homossexuais;

RESOLVO deferir o pedido de classificação da obra "FINA ESTAMPA" e atribuir a classificação de "Não Recomendada para Menores de 12 (doze) anos" por conter violência e estigma; e, por razoabilidade, manter o monitoramento da obra.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

RETIFICAÇÃO

No Despacho publicado no DOU de 17/11/2011, Seção I, página 82 onde se lê: "Processo MJ Nº 08017.014060/98-71" leia-se "Processo MJ Nº 08000.014060/98-71".

SECRETARIA NACJONAL DE SEGURANÇA **PÚBLICA**

PORTARIA Nº 48, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Institui, no âmbito da SENASP, o Comitê de Gestão e Acompanhamento dos Projetos - CGAP, responsável pela gestão e acompanhamento dos Projetos de Cooperação Técnica Internacionais firmados por esta Secretaria.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições, que lhes confere o art. 45 do Decreto Nº 6.061, de 2007 e o art. 40 da Portaria Nº 1.821, de 13 de outubro de 2006 e considerando o imperativo de gerenciar a implementação dos Projetos de Cooperação Técnica Internacionais celebrados com Organismo Internacionais, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Gestão e Acompanhamento dos Projetos - CGAP, órgão colegiado responsável pela gestão e acompanhamento da implementação dos Projetos de Cooperação Técnica Internacionais firmados no âmbito da Secretaria Nacional de Seguranca Pública.

Internacionais firmados no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública.
Art. 2º Compete ao Comitê de Gestão e Acompanhamento dos Projetos - CGAP:
I - Discutir e aprovar os Planos de Trabalho e ajustes na implementação da matriz lógica dos projetos;
II - Analisar conformidade do Projeto com a estratégia e os objetivos da SENASP e do Ministério da Justiça;
III - Dar orientação estratégica e definir as prioridades dos Projetos de Cooperação Internacional;
IV - Ser um foro de deliberação prévia a todas as contratações no âmbito dos projetos de cooperação firmados pela SENASP.

Art 3º O CGAP será composto pelos seguintes membros:

Art. 3º O CGAP será composto pelos seguintes membros: I - Diretor do Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal; II - Diretor do Departamento de Políticas, Programas e Pro-

Plano Nacional de Segurança Pública;
IV - Diretor do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública;
V - Coordenador do Projeto de Cooperação Técnica Inter-

nacional: § 1º O CGAP poderá convocar outros servidores, bem como

§ 1º O CGAP poderá convocar outros servidores, bem como especialistas para subsidiar os seus trabalhos.
§ 2º Em caso de ausência, os titulares do CGAP serão representados pelos seus substitutos legais.

Art. 4º A Agência Brasileira de Cooperação - ABC/MRE deverá ser convidada a participar, das reuniões do CGAP.

Art. 5º Os Diretores Nacionais dos Projetos de Cooperação Técnica da SENASP só poderão aprovar os processos de contratação de pessoa física ou jurídica no âmbito dos Projetos de Cooperação Técnica Internacionais que forem analisados e aprovados previamente pelo Comitê de Gestão e Acompanhamento dos Projetos - CGAP.

Art. 6º A análise técnica dos produtos dos consultores contratação no âmbito dos Projetos de Cooperação Técnica Internacionais é de inteira responsabilidade da área demandante da SENASP.

Art. 7º Todas as questões omissas ou controversas na contratação dos Projetos de Cooperação Técnica serão dirimidas pelo Diretor Nacional do Projeto.

Art. 8º Fica revogada a Portaria SENASP Nº 7 de 27 de fevereiro de 2008.

fevereiro de 2008.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI